



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

44
82

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
2021

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15
The

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Reitor

Ricardo Silva Cardoso

Vice-Reitor

Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Chefe de Gabinete da Reitoria

Roberto Vianna da Silva

Pró-Reitor de Graduação

Alcides Wagner Serpa Guarino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Jorge de Paula Costa Avila

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Carmen Irene Correa de Oliveira

Pró-Reitora de Planejamento

Loreine Hermida da Silva e Silva

Pró-Reitor de Administração

Thiago da Silva Lima

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Daniel Aragão Machado

Diretora do Arquivo Central

Anna Carla Almeida Mariz

Diretora da Biblioteca Central

Márcia Valeria da Silva de Brito Costa

Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

João Marcelo Ramalho Alves

Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Carlos Henrique Soares Caetano

Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Sidney Cunha de Lucena

Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais

Nilton José dos Anjos Oliveira

Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Decano do Centro de Letras e Artes

José Luiz Ligiéro Coelho

JS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

50
re

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL	4
CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA	6
CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO	7
CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	8
CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL	9
CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	10
CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO.....	11
CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11
CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE	11
CAPÍTULO 12: ORÇAMENTO PARA A INOVAÇÃO	12

3



POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. A Política de Inovação da UNIRIO consiste em diferentes iniciativas e instrumentos de implementação, e para sua execução, por intermédio de instrumento jurídico e nos termos de regulamentação específica, deve ser representada pela pessoa de seu gestor máximo.

Parágrafo único: As ações previstas nesta Política vigoram sob uma perspectiva holística a fim de abranger todo o ciclo da inovação, desde a elaboração de ideias, passando pela criação, desenvolvimento e registro de ativos de propriedade intelectual, até a sua implementação e difusão.

Art.2. A Política de Inovação da UNIRIO compreende a modalidade de inovação em produtos, processos e serviços, nos âmbitos tecnológico, cultural e social.

Art.3. O cumprimento da Política de Inovação será avaliado de acordo com as metodologias e sistemas pertinentes e utilizados pelas instâncias públicas federais responsáveis pela coordenação das políticas de inovação do país, bem como por métricas complementares que possam vir a ser estabelecidas por órgãos do governo ou pela própria universidade.

Art.4. Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:

- I. Capital intelectual: conhecimento acumulado por pessoas pertencentes à instituição, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Compreende também a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possam resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho;
- III. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- IV. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científicos, tecnológicos e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

B



- V. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (De acordo com a resolução n. 4.980 de 26 de abril de 2018)
- VI. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- VII. Empresa de base tecnológica: aquela que utiliza a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- VIII. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- IX. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- X. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XI. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; e
- XII. Setor produtivo: as empresas públicas, privadas, cooperativas e demais organizações de fim econômico voltadas à produção de bens e serviços.
- XIII. Impacto cultural: formação de recursos humanos para o desenvolvimento artístico e cultural, para a formulação de políticas artísticas e culturais, para a ampliação do acesso à cultura, à arte e ao conhecimento nesse campo.
- XIV. Impacto artístico: contribuição para o desenvolvimento artístico, gerando e difundindo processos e produtos artísticos que contribuam para o desenvolvimento das artes como fenômeno, valor e conceito.

Parágrafo único. A UNIRIO, quando mencionada neste documento, é representada por seu dirigente máximo o Reitor; não cabendo a nenhum outro servidor tomar qualquer atitude em nome da instituição em relação as ações previstas nesta política, a não ser sob expressa designação da reitoria.



Art.5. A Política de Inovação da UNIRIO compreende a busca pela disseminação de tecnologia, pesquisas, técnicas e resultados voltados para o setor produtivo e o mercado, mas também relacionados ao fomento à cultura, à cooperação entre diferentes campos da ciência, à inclusão social, à difusão e aplicação de saberes plurais, numa relação convergente de conhecimentos direcionados para a inovação, com os seguintes objetivos específicos:

- I. A garantia da supremacia do interesse público;
- II. O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas de interesse social;
- III. A colaboração entre universidade e setor produtivo público, privado e organizações da sociedade civil para o fortalecimento e ampliação do aprendizado organizacional e da capacidade de inovação;
- IV. O apoio ativo às atividades de transferência de tecnologia para os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- V. A participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional de acordo com as políticas de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e nos diferentes fóruns em que elas se realizem;
- VI. A promoção do empreendedorismo entre todos os integrantes da comunidade universitária (discentes, docentes e servidores técnicos);
- VII. O estímulo para o reconhecimento da inovação como um elemento transversal às atividades da UNIRIO, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e capital intelectual a serviço do desenvolvimento da inovação;
- IX. Aperfeiçoar os espaços interdisciplinares da produção de conhecimento, envolvendo redes de pesquisa e extensão nas áreas de inovação tecnológica, cultural e social;
- X. Desenvolver práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação entre UNIRIO, governo e sociedade civil no campo das políticas públicas;
- XI. Desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que garantam a governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de P&D e Inovação.



54
100

Além disso, destaca-se para efeitos desta política e devido à sua dimensão de intangibilidade, que a inovação cultural e social poderá ser assim caracterizada a partir dos seguintes indicadores:

- I. Utilização de novas metodologias e processos em artes e cultura;
- II. A produção com caráter experimental e inédito;
- III. A difusão da produção em diferentes meios;
- IV. O incremento de novas tecnologias culturais e sociais;
- V. A contribuição para a elaboração de políticas públicas na área;
- VI. A criação de novos espaços, meios de apresentação e fruição da obra artística;
- VII. A qualificação do público de arte e cultura; Entre outras possibilidades.

Art.6. Todas as ações previstas nesta política, dependerão de aprovação do setor acadêmico de origem, da Diretoria de Inovação após submissão à apreciação da Câmara de Inovação, e da PROPGPI que encaminhará os respectivos processos administrativos dentro do devido fluxo administrativo institucional.

CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL

Art.7. A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO, atuando sob regimento próprio e o acompanhamento da Câmara de Inovação, está vinculada à Pro-Reitoria de Pesquisa, PósGraduação e Inovação da UNIRIO, para fins de cumprimento da Lei nº 10.973/04, e responsável pela coordenação, articulação, gestão e execução da Política de Inovação da universidade;

Art.8. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem a missão de fortalecer o relacionamento da UNIRIO com toda a comunidade universitária, envolvendo órgãos de governo, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições e ICTs, com o objetivo de criar oportunidades para o desenvolvimento e da inovação na UNIRIO, de forma que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, e promover a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e social do país.

Art.9. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem como finalidade:

18



58
pl

- I. Gerir a Política de Inovação da UNIRIO de forma a apoiar e zelar pela proteção dos direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas inventivas;
- II. Implementar ações estratégicas que visem a proteção e registro de ativos de propriedade intelectual;
- III. Apoiar ações de transferência de tecnologia e conhecimento, gerados no âmbito da universidade, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural e social do país;
- IV. Avaliar e classificar possíveis ativos de propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;
- V. Identificar e avaliar o potencial inovador e competências tecnológicas, culturais e sociais de pesquisas e projetos desenvolvidos nos domínios da UNIRIO;
- VI. Atuar na divulgação das ações inovadoras, interna e externamente, geradas por atividades desenvolvidas na UNIRIO;
- VII. Encaminhar, assessorar e acompanhar os processos das solicitações de registro de ativos de propriedade intelectual da UNIRIO;
- VIII. Fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em atendimento à legislação vigente sobre as ações e resultados da política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UNIRIO por meio da PROPGPI;
- IX. Estimular e promover ações de parceria da UNIRIO com os setores públicos e privados, integrando ações de inovação, pesquisas tecnológicas, conhecimento e aplicabilidade no mercado;
- X. Estimular e promover a formação técnico-científica de recursos humanos, nas diversas competências relacionadas à inovação;
- XI. Apoiar órgãos, entidades, setores, centros e departamentos, em âmbito regional e nacional, no fortalecimento das estruturas do ecossistema de inovação e empreendedorismo (Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos, Empresas Júniores, Startups etc);
- XII. Propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos relacionados à pesquisa, ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, cultural e social.

Art.10. Para realizar com êxito suas atividades, a Diretoria de Inovação UNIRIO, tem a estrutura composta pelas seguintes instâncias e representada no organograma abaixo:

- Diretoria
- Coordenação
- Câmara de Inovação
- Secretaria
- Divisões Técnicas
- Agentes de Inovação

B



sb
pde



CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA

Art.11. Como previsto no art. 9º da Lei de inovação no 10.973 de 2004, é facultado à UNIRIO celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltados à inovação.

Art.12. A UNIRIO deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre docentes, discentes e servidores técnicos, junto a instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes. Tais cooperações estratégicas estão condicionadas à observância da legislação que ampara a inclusão social, a biodiversidade, os recursos agroflorestais e minerais.

Art.13. No que concerne a esta Política de Inovação, as cooperações estratégicas entre a UNIRIO e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento das atividades comuns.

B



Art.14. Essas atividades institucionais de estímulo à inovação, deverão ser submetidas e acompanhadas pela Agência de Inovação UNIRIO e suas respectivas instâncias de gestão e apreciadas pela Câmara de Inovação.

Art.15. A UNIRIO poderá estabelecer parceria com Fundação de Apoio para viabilizar projetos e atender às demandas de competência da Diretoria de Inovação, por intermédio da celebração de termos jurídicos específicos para cada necessidade.

Art.16. A UNIRIO poderá, sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, e pesquisa e extensão:

- I Compartilhar e permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições de ciência e tecnologia públicas, empresas, ou pessoas físicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira; em ações voltadas à inovação;
- II Permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III Prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, com foco na pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que comprovem a observância à legislação específica;
- IV Celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- V Celebrar contratos de parceria com o setor produtivo, cultural ou social voltados à inovação.

CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art.17. A UNIRIO reconhece como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.

Art.18. A UNIRIO incentivará a formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico, social, cultural e ambiental entre docentes, discentes e servidores técnicos em suas diversas iniciativas e ações educativas e de gestão.

Art.19. Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais e/ou interdisciplinares, a UNIRIO desenvolverá instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis, conforme previsto na legislação.



58
JL

Art.20. A UNIRIO deverá apoiar a promoção de empresas de base tecnológica no ambiente universitário, observada a legislação pertinente, visando à promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art.21. A UNIRIO estimulará a criação de incubadoras, a partir da proposição de unidades individuais ou consorciadas de sua estrutura, sempre que houver capacidade para apoiar o desenvolvimento de *startups* e empresas com foco em inovação.

Art.22. Por sua vez, são objetivos específicos da INCUBADORA:

- I. Identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação residente ou não residente;
- II. Estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras e o espírito empreendedor na UNIRIO com o apoio de consultores, professores e pesquisadores;
- III. Permitir ao empreendedor a utilização dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- IV. Propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais possíveis; V. Estimular a colaboração, o associativismo e a integração entre empreendedores;
- VI. Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UNIRIO.

Art.23. As incubadoras da UNIRIO deverão dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de suas operações.

Art.24. A Diretoria de Inovação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão normatizar o funcionamento das incubadoras, em consonância com as disposições constantes nesta resolução.

CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art.25. A UNIRIO poderá prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004, e suas respectivas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observando-se as normas vigentes.

Art.26. O docente, discente ou servidor técnico da UNIRIO, sob autorização de sua unidade de lotação, envolvido na prestação de serviço técnico especializado, descrito no Art.25, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UNIRIO, através da sua Fundação de Apoio com a qual tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, regulada por normativa própria.

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

39
del

Art.27. O valor da retribuição pecuniária de que trata o Art. 29, fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público. Configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em ganho eventual.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições envolvidas e seus respectivos autores, na proporção da participação de cada um no projeto que seja objeto do acordo de cooperação ou termo de convênio.

Art.28. A relação da UNIRIO com terceiros e seus servidores, no âmbito desta Política de Inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, analisados caso a caso.

CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.29. Quaisquer criações que sejam resultado de atividades realizadas no âmbito da UNIRIO, com a utilização de suas instalações, equipamentos, meios, dados, informações, conhecimentos, bens tangíveis ou intangíveis, deverão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. A UNIRIO é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

Art.30. A UNIRIO poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente justificado e aprovado pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

Art.31. Para fins desta Política de Inovação, são consideradas criações de titularidade da UNIRIO aquelas realizadas por:

- I. Docentes, discentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento das criações;
- II. Bolsistas, discentes ou estagiários, com vínculo parcial com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO;

39



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

60
Jhe

- III. Docentes e pesquisadores eventuais, visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO.

Art.32. Os pedidos de registros de ativos de propriedade intelectual deverão ser encaminhados pelos autores à Agência de Inovação, que se encarregará de encaminhar todo o processo de depósito ou registro no Brasil.

Parágrafo único. Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para sua efetivação, aprovados pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, e por análise de viabilidade orçamentária pela área administrativa da UNIRIO.

Art.33. A UNIRIO poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, aprovada pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, a título não oneroso ao autor, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante compensação, conforme normas vigentes.

Art.34. É assegurada aos autores a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UNIRIO, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, conforme normas vigentes.

Parágrafo Único. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros, resultantes da exploração direta ou por terceiros do ativo de propriedade intelectual.

CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art.35. Nas atividades que envolvem propriedade intelectual, as pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação, quando o caso assim o requerer.

Art.36. É vedado a qualquer dirigente, autor, docente, discente, servidor técnico ou prestador de serviços à UNIRIO, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UNIRIO por meio da Diretoria de Inovação.

Art.37. Antes da publicação ou divulgação dos resultados de programas, projetos, pesquisas ou estudos realizados na UNIRIO, ou com a participação desta, que envolvam conhecimento sensível, ou seja, todo aquele identificado como ativo de propriedade intelectual, deverá ser assinado por todos os envolvidos, o Termo de Sigilo de Confidencialidade.

B



u
de

Parágrafo único. O dirigente representante de toda e qualquer instância da UNIRIO em que, por ventura, tramitar alguma etapa necessária ao processo de proteção de ativos de propriedade intelectual, deverá obrigatoriamente também assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art.38. A UNIRIO poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do Decreto no. 9.283/2018.

Parágrafo único. O contrato mencionado no Art. 38, também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UNIRIO, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto no. 9.283/2018.

Art.39. Fica dispensada a realização de licitação em contratação realizada pela UNIRIO para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação, guardadas as normas legais de transparência pública.

Art.40. A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas em contrato, podendo a UNIRIO proceder a novo licenciamento.

Art.41. A UNIRIO adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto no. 9.283/18. A modalidade de oferta tecnológica escolhida deverá ser previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

Art.42. A UNIRIO poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, de acordo com a Lei n. 13.243, com o propósito de desenvolver produtos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação das esferas do Governo Federal às quais a universidade é ligada.

CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO

Art.43. Nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.973/04, a UNIRIO poderá conceder aos seus pesquisadores, depois de parecer favorável após avaliação específica da Diretoria de Inovação:

B



- I. Afastamento para prestar colaboração a outra ICT, empresa pública ou privada; e
- II. Licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividades relativas à inovação.

Art.44. As licenças e afastamentos deverão seguir a legislação vigente e as normas definidas pela PROGEPE

Art.45. Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento de que tratam este regulamento, a UNIRIO avaliará a conveniência e oportunidade de concessão tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade e os objetivos de sua Política de Inovação, desde que respeitados os trâmites institucionais para a concessão.

Art.46. O docente em regime de Dedicção Exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT, empresa pública ou privada, e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da Lei no. 10.973/2004, nos termos da resolução UNIRIO n. 4.981/2018.

CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art.47. A UNIRIO poderá conceder, bem como autorizar seus docentes, discentes e servidores técnicos a receber de Fundação de Apoio credenciada ou de Agência de Fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art.48. É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art.49. A UNIRIO faculta ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, a adoção de sua criação pela UNIRIO, que decidirá, por meio de sua Diretoria de Inovação, quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Parágrafo único. O projeto de que trata o Art.49, pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Art.50. A Diretoria de Inovação dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do processo.

Art.51. O Inventor Independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UNIRIO.

Art.52. A UNIRIO poderá apoiar o inventor independente que comprovar o registro de ativo de propriedade intelectual de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e III. Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO 12: RECURSOS PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO

Art.53. Os recursos necessários para as ações de inovação indicadas nesta política deverão ser propostos anualmente por meio de um Plano de Ação Anual de Inovação, desenvolvido pela Diretoria de Inovação da UNIRIO, aprovado pela Câmara de Inovação e encaminhado pela PROPGPI.

Art.54. Parte dos percentuais de recursos oriundos de projetos de parceria entre a UNIRIO e entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da Política de Inovação, deverá ser destinada para manutenção das atividades da Diretoria de Inovação, na proporção de 5% do montante apurado.

Art.55. A UNIRIO, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação de forma a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 4 a 9, 11 e 13 da Lei n. 10.973/2004.

Art.56 O gerenciamento de recursos captados por projetos de pesquisa e inovação ligados a UNIRIO ficarão a cargo de Fundações de Apoio de acordo com convênios de cooperação técnica e acadêmica firmados com a UNIRIO, devendo ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. A Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC, através de convênio de cooperação técnica e acadêmica celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO fica autorizada a apoiar projetos de pesquisa e inovação desta.

63
fe